



## **ATA N.º 16/2015**

**Data da reunião ordinária: 17/08/2015**

**Início da reunião: 10:15 horas**

**Fim da reunião: 11:00 horas**

A respetiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente ata.

**Membros que comparecem à reunião:**

**Presidente:**

Manuel Orlando Fernandes Alves

**Vereadores:**

José Duarte Crespo Gonçalves

David José Varela Teixeira

Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves

Maria Elsa de Moura Minhava

António Gonçalves Araújo

Paulo Jorge Miranda da Cruz

**Responsável pela elaboração da ata:**

**Nome:** Maria Fernanda Dinis Moreira

**Cargo:** Chefe de Divisão



**ATA N.º 16**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, realizada no dia 17 de agosto de 2015.**

No dia dezassete de agosto de dois mil e quinze, nesta Vila de Montalegre, no salão nobre do edifício dos Paços do Município, sito à praça do Município, número um, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, Dra. Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves Dr. David José Varela Teixeira, Enf.ª Maria Elsa de Moura Minhava, Dr. António Gonçalves Araújo, Dr. Paulo Jorge Miranda da Cruz e, comigo, Maria Fernanda Dinis Moreira, na qualidade de secretária "ad hoc", nomeada, nesta data, pelo Senhor Presidente da Câmara, em virtude do secretário habitual, Nuno Vaz Ribeiro, se encontrar em gozo de férias. \_\_\_\_\_

Pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, quando eram dez horas e quinze minutos, foi declarada aberta a reunião, iniciando-se, a mesma, de acordo com a ordem do dia, disponibilizada, no dia doze de agosto do ano em curso, na plataforma de gestão documental *sharepoint*, cujo teor se transcreve infra, documento que vai ficar arquivado no maço de documentos relativos a esta reunião, sob a forma de doc. n.º 1. \_\_\_\_\_

**1 - PROPOSTA DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À COOPBARROSO - COOPERATIVA AGRÍCOLA DO BARROSO, C.R.L., DESTINADO A COFINANCIAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CRIAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE PRODUTORES.** \_\_\_\_\_

**2 - PROPOSTA DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ALTO TÂMEGA, ADRAT, NO VALOR DE €5.000,00.** \_\_\_\_\_

**3 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO PRÉVIO À CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MT, BTE E BTN, OS MUNICÍPIO QUE INTEGRAM A (AMAT).** \_\_\_\_\_

**4 -AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ADJUDICAÇÃO DE UM CIRCUITO DE TRANSPORTE ESCOLAR EXTRAORDINÁRIO.** \_\_\_\_\_

**5 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM AUTOCARROS DE TRANSPORTE DE CRIANÇAS I TRANSPORTE ESCOLAR.** \_\_\_\_\_

**6 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS.** \_\_\_\_\_

**7 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO, ENCAMINHAMENTO E APOIO TÉCNICO PARA O GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL (GIP) DO IEFP.** \_\_\_\_\_

8 - AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DECORRENTES DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA EM MT, BTE E BTN, DOS MUNICÍPIOS DE BOTICAS, CHAVES, MONTALEGRE, RIBEIRA DE PENA, VALPAÇOS E VILA POUCA DE AGUIAR E DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA (AMAT). \_\_\_\_\_

9 - RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL). \_\_\_\_\_

10 - RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA N.º 156/2015 (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL). \_\_\_\_\_

11 - ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO ANO FINANCEIRO 2015 (5.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA / 6.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES / 6.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS). \_\_\_\_\_

12 - PROPOSTA DE LANÇAMENTO DA DERRAMA E DA DEFINIÇÃO DA RESPECTIVA TAXA, A INCIDIR SOBRE O EXERCÍCIO DE 2015, PARA COBRANÇA POR PARTE DOS SERVIÇOS COMPETENTES DO ESTADO EM 2016. \_\_\_\_\_

13 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO, PARA O ANO DE 2016, DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TM DP), CONFORME DISPOSTO NA ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ARTIGO 106.º, DA LEI N.º 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO. \_\_\_\_\_

14 - PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS, IMI, APLICÁVEL AOS PRÉDIOS URBANOS SITOS NO CONCELHO DE MONTALEGRE, PARA VIGORAR NO ANO DE 2016. \_\_\_\_\_

15 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL, APROVADO EM REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2015. \_\_\_\_\_

I  
ATAS

1 – APROVAÇÃO DA ATA NÚMERO QUINZE, RELATIVA À REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE, REALIZADA NO DIA TRÊS DE AGOSTO DOIS MIL E QUINZE. \_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, depois de ter dispensado a sua leitura, com fundamento em ter sido distribuída conjuntamente com a ordem do dia da presente reunião, deliberou, por maioria, com três votos a favor, um voto contra, da Enf.ª Maria Elsa de Moura Minhava e três abstenções dos Senhores Vereadores, José Duarte Crespo Gonçalves, Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves e Paulo Jorge Miranda da Cruz Alves, em virtude de terem estado ausentes, aprovar a referida ata. \_\_\_\_\_

A Sra. Vereadora do Partido Social Democrata, eleita na lista da coligação PPD/PSD.CDS/PP “Juntos por Montalegre”, tendo votado contra a aprovação da ata, apresentou, como justificação do seu sentido de voto, o facto de o texto da ata, não corresponder ao sentido da deliberação que foi tomada nessa reunião, uma vez que na sua opinião, apenas foi apresentado um voto de congratulação, em relação ao anterior Presidente de Câmara, Dr. Fernando Rodrigues e não um voto de louvor, como se encontra expresso no texto da ata, o qual se tivesse sido proposto para votação, sempre teria outra formalidade na sua apresentação. \_\_\_\_\_

Em resposta, o Senhor Presidente da Câmara, referiu sobre este assunto o seguinte: \_\_\_\_\_  
Uma vez que o assunto, é inusitadamente surpreendente e porque foge á prática comum dos procedimentos tidos no órgão executivo, para situações similares e de que se lembra, o recente caso do falecimento do funcionário da brigada de Salto, refuto por inteiro o reparo feito pela Senhora Vereadora do Partido Social Democrata, Enf.ª Maria Elsa de Moura Minhava, porquanto admito que não tenha sido por ela, suficientemente entendido, mas o que na verdade propus e disse que ia trabalhá-lo por escrito, foi, um voto de congratulação ou louvor de outra forma, não fazia sentido nenhum trazer o assunto á liça, porquanto era do domínio público, que o anterior Presidente da Câmara Dr. Fernando Rodrigues, havia sido agraciado, pelo Senhor Presidente da República. Ora, não estando em causa, dar a informação, só podia assim na verdade, tratar-se de um voto de reconhecimento e louvor do órgão Câmara, aquele, que durante tantos anos esteve á sua frente. \_\_\_\_\_

– PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA –

O Senhor Vereador, José Duarte Crespo Gonçalves, do Partido Social Democrata, eleito na lista da coligação PPD/PSD.CDS/PP “Juntos por Montalegre”, solicitou a palavra para expor um assunto relacionado com a falta de limpeza da floresta e estradões de Meixedo: \_\_\_\_\_

" Trago aqui um assunto que muito me entristece. Infelizmente ardeu grande parte da floresta de Meixedo. Não sei se o Sr. Presidente teve a oportunidade de visitar a floresta de Meixedo antes do sucedido, mas o seu Vice-Presidente conhecia bem aquela área que varias vezes precisou da intervenção rápida dos bombeiros. Aquela Floresta representa um investimento de 20 e tal anos das gentes de Meixedo, que agora veem dizimados. Trago este assunto, para referir o esforço louvável da anterior junta de freguesia que sem meios mas com muita vontade e determinação conseguiu que a Direção Geral de Florestas enviasse para o terreno uma máquina que procedeu á limpeza de kms de estradões e corta-fogos. Foi naquela altura, dentro desse processo, solicitada colaboração desta câmara para complementar essa atuação, com a cedência de maquinaria para limpeza das bermas dos estradões de forma a diminuir o material lenhoso composto especialmente por urzes que são de grande combustão. Foi prometido às gentes de Meixedo que as máquinas iriam para lá, e até à data nunca lá entraram. Agora que a casa está ardida, aparece lá todo um aparato para conter danos. Não se pode afirmar que essa intervenção teria evitado este mal, mas que ajudaria imenso isso ninguém tem dúvidas. Parece haver aqui uma incúria dos serviços camarários, nomeadamente do gabinete de proteção civil e defesa da Floresta. Se existe é para atuar, ir para o terreno, levantar os pontos problemáticos e traçar ações de prevenção. De nada adianta falar em promoção de nova floresta se não

protegemos a existente. Compete-lhe a si, Sr. Presidente, ter mão na casa e afinar estes procedimentos internos para termos um município mais eficiente e atuante nestes domínios. \_\_\_  
 Resta-me expressar um reconhecimento aos Bombeiros, pelo louvável esforço no combate às chamas, permitindo salvar o possível". \_\_\_\_\_

Em resposta o Senhor Presidente da Câmara, disse: \_\_\_\_\_

Aquela zona vai mal, o que muito me entristece. Nunca assisti a fogo provocado por altas temperaturas, há sempre mão criminosa. O que fizemos foi regimentar as máquinas, os bombeiros e o que o SNB, possui para não acontecer a catástrofe. A câmara de Montalegre, tem feito tudo o que está ao seu alcance para defender a floresta, seja na prevenção, seja na educação, porém enquanto neste setor os interesses forem irracionais e políticos isto não tem cura. Partilho com o Senhor Vereador o sentimento de amargura, mas não podemos politizar o assunto, por outro lado, enquanto as televisões fizerem a política dos incêndios, filmando e transmitindo esses tristes espetáculos, não há máquinas ou qualquer outro meio que resultem. Possuo uma carta redigida, para várias entidades responsáveis por este setor da floresta, desde Ministério da Administração Interna, ANPC, etc., mas decidi não a enviar dado o período eleitoral que se avizinha. \_\_\_\_\_

– PERÍODO DA ORDEM DO DIA –

III  
 INTERVENÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA

IV  
 CONCESSÃO DE APOIOS / SUBSÍDIOS

**1 - PROPOSTA DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À COOPBARROSO - COOPERATIVA AGRÍCOLA DO BARROSO, C.R.L., DESTINADO A COFINANCIAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CRIAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE PRODUTORES.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, proposta de concessão de apoio financeiro destinado a cofinanciar o processo administrativo de criação de agrupamento de produtores, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_

“Assunto: Proposta de concessão de apoio financeiro à Cooperativa Agrícola do Barroso, C.R.L., destinado a cofinanciar o processo administrativo de criação de agrupamento de produtores. \_\_\_\_\_

**I – Da motivação** \_\_\_\_\_

Considerando que a CoopBarroso – Cooperativa Agrícola do Barroso, C.R.L., com o NIF 510 096 689, com sede na rua Padre José Alves, neste concelho, pretende desenvolver diversas

atividades consideradas de interesse para o setor agrícola, destacando-se a criação de Agrupamento de Produtores/Organização de Produtores para a Comercialização. \_\_\_\_\_

Considerando que a CoopBarroso, recentemente constituída, necessita de apoio para a concretização de estratégias de desenvolvimento rural, por forma a dar resposta às necessidades dos agricultores. \_\_\_\_\_

Considerando que o projeto de criação de Agrupamento de Produtores/Organização de Produtores é de extrema importância para os interesses dos agricultores, na medida em que permitirá uma melhor remuneração e escoamento das suas produções para os mercados. \_\_\_\_\_

Considerando assim que a colaboração desta autarquia com a CoopBarroso pretende contribuir para o desenvolvimento do setor produtivo e, assim, contribuir para a criação de condições para a fixação de população no concelho. \_\_\_\_\_

## II - Da Proposta \_\_\_\_\_

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho ao executivo municipal o seguinte: \_\_\_\_\_

a) A concessão à CoopBarroso – Cooperativa Agrícola do Barroso, C.R.L., com sede em Montalegre, apoio financeiro, no valor de € 15.000,00 (quinze mil euros), à CoopBarroso – Cooperativa Agrícola do Barroso, C.R.L., destinado a cofinanciar os custos administrativos e logísticos relativos à criação de Agrupamento de Produtores/Organização de Produtores para a Comercialização. \_\_\_\_\_

b) Que esta proposta, caso venha a merecer acolhimento por parte do executivo municipal, seja objeto de cabimento orçamental e de compromisso nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, vulgarmente conhecida pela Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), a fim de que possa ter eficácia financeira. \_\_\_\_\_

c) Que a deliberação que venha a ser tomada, se for de sentido favorável, seja objeto de publicitação, nos termos e para os efeitos constantes da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, e em cumprimento do estabelecido no Despacho n.º 1169/2014, da Ministra das Finanças, datado de 08.01.2014, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 17, do dia 24.01.2014. \_\_\_\_\_

d) Que este assunto seja acompanhado pela Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportiva. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves) ". \_\_\_\_\_  
*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apenas ao maço de documentos relativos a esta ata, sob forma de doc. nº 3.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta nos precisos termos em que foi formulada. \_\_\_\_\_

À Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportiva, para procedimento.



**2- PROPOSTA DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ALTO TÂMEGA, ADRAT, NO VALOR DE € 5.000,00.**

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, um pedido de apoio financeiro destinado ao pagamento de uma quota suplementar, formulado pelo Secretário da ADRAT, António M. Machado, através de ofício registado na Secção de Expediente Geral e Arquivo, sob a referência CMM5284, no dia 04.08.2015 – documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos legais e se anexa, à presente ata, sob a forma de doc. n.º1 .

Sobre esse documento foi exarado, pelo Senhor Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, despacho datado de quatro de agosto, com o seguinte teor: “À C.M. para atribuição de um subsídio de € 5.000.

Foi ainda presente, conjuntamente com o aludido pedido, a requisição externa de despesa n.º 1705, de 12.08.2015, reportada ao compromisso n.º 2015/1705, comprovativo da existência de fundos disponíveis, conforme exigência legal constante da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho – ficando arquivado, para os devidos efeitos legais, cópia de tal documento, sob a forma de doc. n.º2 .

O Senhor Presidente da Câmara, explicou que esta associação é uma das mais faladas e credenciadas a nível nacional, que vive das transferências que as câmaras canalizam, tem um corpo técnico muito sério e muito escrupuloso no trabalho que desenvolvem e são dirigidos por um Secretário-geral, também muito rigoroso e que pratica muita contenção quanto aos recursos que são necessários despendem, por tudo isto merecem que os apoiem financeiramente.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

a) Aprovar a concessão de apoio financeiro, no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), a favor da ADRAT-Associação Desenvolvimento Região Alto Tâmega, com o NIPC 502 787 228, com sede em Outeiro Seco, concelho de Chaves, destinado ao pagamento de uma quota suplementar, nesse valor.

b) Ao Gabinete de Gestão Financeira para, no respeito pela legalidade contabilística e orçamental, proceder ao pagamento do apoio ora aprovado, bem como à sua adequada publicitação, nos termos e para os efeitos constantes da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, e cumprimento do estabelecido no despacho n.º 1169/2014, da Ministra das Finanças.

V

**PLANEAMENTO, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA**



- 1 – PLANEAMENTO / ORDENAMENTO
- 2 – OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO / OBRAS DE URBANIZAÇÃO
- 3 – OBRAS DE EDIFICAÇÃO
- 4 – SERVIÇOS URBANOS

VI  
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS  
VII  
FORNECIMENTOS DE BENS E/OU SERVIÇOS

**3 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO PRÉVIO À CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MT, BTE E BTN, OS MUNICÍPIO QUE INTEGRAM A (AMAT).**\_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente à proposta mencionada em epígrafe, elaborada pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de dez de agosto do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_

“Assunto: Abertura de procedimento prévio à contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em MT, BTE e BTN dos municípios de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar e da Associação de Municípios do Alto Tâmega (AMAT). \_\_\_\_\_

**I – DA MOTIVAÇÃO** \_\_\_\_\_

Considerando que a Associação de Municípios do Alto Tâmega e Barroso (AMAT) e os municípios que a compõem, Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar, decidiram constituir, por protocolo, agrupamento de entidades adjudicantes, que visa conduzir procedimento concursal destinado à celebração de contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal (onde se inclui a iluminação pública).\_\_\_\_\_

Considerando que, no caso do município de Montalegre, a deliberação foi tomada pelo executivo municipal na reunião ordinária realizada no dia 6 de abril do ano em curso.\_\_\_\_\_

Considerando que a necessidade de proceder à contratação de fornecimento de energia elétrica para instalações municipais decorre da entrada em vigor dos Decretos-Lei n.ºs 104/2010, de 29 de setembro, e n.º 75/2012, de 26 de Março, que determinaram a extinção das tarifas reguladas de venda de energia elétrica, em Portugal Continental, a clientes com consumos em Muito Alta Tensão (MAT), Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN) e Iluminação Pública (BTN, bi ou tri-horária), ficando a respetiva venda submetida ao regime de preço livre.\_\_\_\_\_

Considerando que o município de Montalegre tem, na sua grande maioria, contratos de fornecimento de energia elétrica, em Média Tensão (MT), em Baixa Tensão Especial (BTE), em Baixa Tensão Normal (BTN) e Iluminação Pública (BTN-IP), estabelecidos com a empresa

fornecedora, EDP – Serviço Universal, que deverão ser objeto de mudança por força da extinção de tarifas reguladas, para o mercado liberalizado. \_\_\_\_\_

Considerando que os encargos com o fornecimento de energia elétrica às instalações do município (edifícios e rede de iluminação pública), cujos montantes foram apurados por referência ao ano de 2014, importaram em € 676.420,73. \_\_\_\_\_

Considerando que o encargo estimado anual decorrente do fornecimento de energia elétrica a instalações municipais será de € 680.000,00, em 2016, € 700.000,00, em 2017 e € 725.000,00, em 2018, que inclui o IVA à taxa legal em vigor, e acomoda eventual atualização do preço por causa da inflação e a inclusão de novas instalações. \_\_\_\_\_

Considerando que o prazo de vigência do referido contrato será de um ano, com a possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos de tempo até atingir o limite máximo de três anos. \_\_\_\_\_

Considerando que o referido contrato não produzirá qualquer encargo no presente ano económico, não se mostra necessário proceder ao respetivo cabimento orçamental, sendo certo, no entanto, que essa obrigação será satisfeita no início do ano de 2016, e nos anos subsequentes. \_\_\_\_\_

Considerando que estamos em presença de contrato de fornecimento de energia elétrica, cujo valor estimado é de € 2.105.000,00 (dois milhões, cento e cinco mil euros), deve ser adotado procedimento à contratação, na modalidade de concurso público com publicidade internacional, nos termos previstos das disposições combinadas constantes da alínea b), do n.º 1, e alínea e), do n.º 2, ambas do artigo 16.º, alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º, e artigos 130.º e 131.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. \_\_\_\_\_

Considerando que, por último, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em articulação com os artigos 36.º e 38, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, a decisão de contratar, de escolha do procedimento e da aprovação das respetivas peças, programa do concurso e caderno de encargos, são da competência do executivo municipal. \_\_\_\_\_

## II – DA PROPOSTA \_\_\_\_\_

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º, artigos 36.º, 38.º, 130.º e 131.º, todos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proponho o seguinte: \_\_\_\_\_

a) A aquisição, por concurso público com publicidade internacional, nos termos constantes do Título III, capítulo II, Secção I a III, do aludido Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e

ulteriores alterações, de serviços de fornecimento de energia elétrica para as instalações municipais alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal (onde se inclui a iluminação pública), cujo encargo anual estimado é de € 680.000,00, em 2016, € 700.000,00, em 2017 e € 725.000,00, em 2018, que inclui o IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz a encargo global de € 2.105.000,00 (dois milhões cento e cinco mil euros).\_\_\_\_\_

b) Aprovar as peças concursais, programa do concurso e caderno de encargos, apenas à presente proposta. \_\_\_\_\_

c) Proceder à publicitação da referida decisão, por anúncio, no diário da república e no jornal oficial da união europeia, e ainda na plataforma eletrónica pela qual venha a ser tramitado este procedimento. \_\_\_\_\_

d) Que este procedimento seja conduzido pela Associação de Municípios do Alto Tâmega (AMAT), na qualidade de representante do agrupamento de entidades adjudicantes, constituído por protocolo aprovado na reunião de câmara realizada no dia 6 de abril do ano em curso. \_\_\_\_\_

e) Dado que o referido contrato não produzirá qualquer encargo no presente ano económico, não se mostra necessário proceder ao respetivo cabimento orçamental, sendo certo, no entanto, que essa obrigação será satisfeita no início do ano de 2016, e nos anos subsequentes. \_\_\_\_\_

Paços do Concelho, Montalegre, 10 de agosto de 2015. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves) " \_\_\_\_\_

*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a sob a forma de doc. n.º3 \_\_\_\_\_*

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que foi formulada. Proceda-se em conformidade com a mesma. \_\_\_\_\_

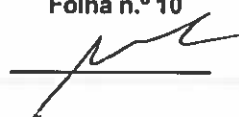
#### **4 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ADJUDICAÇÃO DE UM CIRCUITO DE TRANSPORTE ESCOLAR EXTRAORDINÁRIO.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente à proposta mencionada em epígrafe, elaborada pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de sete de agosto do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_

**"Assunto:** Autorização prévia para adjudicação de um circuito de transporte escolar extraordinário \_\_\_\_\_

#### **I – DA MOTIVAÇÃO** \_\_\_\_\_

Considerando que a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, veio reforçar as medidas destinadas a reduzir a despesa da administração pública direta e indireta do Estado e das administrações regionais e locais, já presentes no orçamento de estado do ano anterior (Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro). \_\_\_\_\_



Considerando que, neste contexto, o n.º 5, do artigo 75.º, da referida Lei n.º 82-B/2014, sujeita a parecer prévio vinculativo do membro do governo responsável pelas finanças, os contratos de aquisição de serviços celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da contraparte, designadamente, os contratos de tarefa, de avença e de consultadoria técnica. \_\_\_\_\_

Considerando que, nas autarquias locais, o parecer prévio previsto no n.º 5 do aludido artigo 75.º é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos enunciados nas alíneas a) a c), do n.º 6, do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número, conforme previsão contida no n.º 12, de tal dispositivo legal. \_\_\_\_\_

Considerando que se mantém válido o entendimento perfilhado, sobre esta matéria, pela Câmara Municipal de Montalegre, na reunião ordinária realizada no dia seis de fevereiro do ano de 2012, consubstanciado no parecer n.º 1/DAGF, do dia 16 de janeiro de 2012; \_\_\_\_\_

Considerando que na rede de transportes escolares e, por via da redução verificada no número de alunos, os residentes nas localidades da linha de Pitões/Montalegre e Parada/Montalegre são transportados num mesmo autocarro, obrigando a que os alunos de Pitões tenham de ir diariamente a Parada ou os alunos de Parada tenham de ir diariamente a Pitões das Júnias e que uns e outros incluindo os residentes nas localidades de Outeiro e Paredes do Rio, sejam obrigados a levantar-se mais cedo e a permanecerem tempo suplementar dentro de um autocarro; \_\_\_\_\_

Considerando que a única forma de solucionar este problema é criar um circuito suplementar, a executar entre as localidades de Parada e Covelães, fazendo este veículo transbordo para o de Pitões das Júnias; \_\_\_\_\_

Considerando que o município de Montalegre não dispõe nem dos meios nem dos recursos humanos necessários para assegurar a execução do referido circuito; \_\_\_\_\_

Considerando que ainda não se encontra publicada a portaria que obriga a autarquias locais a verificar a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, para os efeitos constantes da alínea a) do n.º 5, do artigo 75.º da referida Lei n.º 66-B/2012. \_\_\_\_\_

Considerando que este contrato se encontra sujeito à redução remuneratória prevista no n.º 1, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro de 2014, concretizada nos termos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 2.º, e artigo 4.º, da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, ou seja, que o valor máximo da contratação se deverá situar dentro do limite de € 20.052,90; \_\_\_\_\_

Considerando que o trabalho a realizar não reveste a natureza de trabalho subordinado e que é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; \_\_\_\_\_

Considerando que a celebração de contrato de prestação de serviços, apenas será outorgado se o contratante privado comprovar ter regularizada a respetiva situação fiscal e da segurança social;

Considerando que estamos em presença de contrato de prestação de serviços, cujo valor estimado é inferior a € 75.000,00, pode ser adotado o ajuste direto, conforme disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 20º, na modalidade constante nos artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado, como anexo, pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.

## II – DA PROPOSTA

Nestes termos, submeto à apreciação e votação da Exma. Câmara Municipal de Montalegre a seguinte proposta:

a) Que, cumpridos os pressupostos enunciados nos n.ºs 6 e 12, ambos do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, delibere emitir parecer prévio favorável, à adjudicação do circuito extraordinário de transporte escolar a realizar entre as localidades de Parada e Covelães, com transbordo dos alunos para o autocarro que vem de Pitões das Júnias, pelo valor diário de 106,10€ (cento e seis euros e dez cêntimos) por dia letivo e um custo global previsto de € 20.052,90 (vinte mil e cinquenta e dois euros e noventa cêntimos) acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor (6%), e cujo encargo financeiro para o ano de 2015, no valor de 7.214,80 (sete mil duzentos e catorze mil euros e oitenta cêntimos), sem IVA, se encontra cabimentado sob o nº 1562/2015.

b) Que, no que concerne à assunção de compromissos plurianuais a que alude o artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Assembleia Municipal de Montalegre, na sua sessão ordinária de 29.12.2014, autorize a celebração de contrato cujos efeitos financeiros se projetam no ano em curso e nos subsequentes, 2016 e 2017.

c) Que este assunto, caso venha a obter decisão favorável, seja encaminhado para o Núcleo de Aprovisionamento, Património e Armazéns, unidade informal integrada no DAGF, para efeitos de promoção do necessário procedimento pré-contratual.

Paços do Concelho de Montalegre, 7 de Agosto de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves)”.  
\_\_\_\_\_

*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apenas ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º4* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que foi formulada. Proceda-se em conformidade com a mesma. \_\_\_\_\_

**5 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM AUTOCARROS DE TRANSPORTE DE CRIANÇAS / TRANSPORTE ESCOLAR.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente à proposta mencionada em epígrafe, elaborada pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de sete de agosto do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_

“Assunto: Autorização prévia para prestação de serviços de vigilância em autocarros de transporte de crianças/ transporte escolar \_\_\_\_\_

#### I – DA MOTIVAÇÃO \_\_\_\_\_

Considerando que a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, veio reforçar as medidas destinadas a reduzir a despesa da administração pública direta e indireta do Estado e das administrações regionais e locais, já presentes no orçamento de estado do ano anterior (Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro).\_\_\_\_\_

Considerando que, neste contexto, o n.º 5, do artigo 75.º, da referida Lei n.º 82-B/2014, sujeita a parecer prévio vinculativo do membro do governo responsável pelas finanças, os contratos de aquisição de serviços celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da contraparte, designadamente, os contratos de tarefa, de avença e de consultadoria técnica. \_\_\_\_\_

Considerando que, nas autarquias locais, o parecer prévio previsto no n.º 5 do aludido artigo 75.º é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos enunciados nas alíneas a) a c), do n.º 6, do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número, conforme previsão contida no n.º 12, de tal dispositivo legal. \_\_\_\_\_

Considerando que se mantém válido o entendimento perfilhado, sobre esta matéria, pela Câmara Municipal de Montalegre, na reunião ordinária realizada no dia seis de fevereiro do ano de 2012, consubstanciado no parecer n.º 1/DAGF, do dia 16 de janeiro de 2012. \_\_\_\_\_

Considerando que, para além da rede de transportes escolares que está contratualizada com a Transdev, os três autocarros municipais executam, também, circuitos de transporte escolar; \_\_\_\_\_

Considerando que o artigo 8º da Lei nº 13/2006, de 17 de Abril, obriga a que veículos que transportam mais do que 30 crianças tenham a presença de 2 vigilantes, a quem compete zelar pela segurança das mesmas; \_\_\_\_\_

Considerando que o município de Montalegre não dispõe nem dos meios nem dos recursos humanos necessários para assegurar a execução do acima serviço de vigilância em autocarro; Considerando que ainda não se encontra publicada a portaria que obriga a autarquias locais a verificar a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, para os efeitos constantes da alínea a) do n.º 5, do artigo 75.º da referida Lei n.º 66-B/2012. \_\_\_\_\_

Considerando que este contrato não está sujeito à regra da redução remuneratória prevista no n.º 1, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, porquanto essa mesma redução

remuneratória foi já efetuada nos dois contratos anteriores, para o mesmo objeto e efetuados nos dois últimos anos letivos (2013/2014 e 2014/2015); \_\_\_\_\_

Considerando que o trabalho a realizar não reveste a natureza de trabalho subordinado e que é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; \_\_\_\_\_

Considerando que a celebração de contrato de prestação de serviços, apenas será outorgado se o contratante privado comprovar ter regularizado a respetiva situação fiscal e da segurança social; \_\_\_\_\_

Considerando que o custo estimado com a aquisição do aludido serviço é €164,50 (cento sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos) por dia letivo e que, sendo o número de dias letivos previsto para o ano de 2014/2015, de 189, este serviço teria um custo global de € 31.090,50 (trinta e um mil e noventa euros e cinquenta cêntimos) acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor (23%); \_\_\_\_\_

Considerando que estamos em presença de contrato de prestação de serviços, cujo valor estimado é inferior a € 75.000,00, pode ser adotado o ajuste direto, conforme disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, na modalidade constante nos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado, como anexo, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. \_\_\_\_\_

## II – DA PROPOSTA

Nestes termos, submeto à apreciação e votação da Exma. Câmara Municipal de Montalegre a seguinte proposta:

a) Que, cumpridos os pressupostos enunciados nos n.ºs 6 e 12, ambos do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, delibere emitir parecer prévio favorável, à adjudicação da prestação de serviços de seis vigilantes para os três autocarros municipais e para o ano letivo de 2015/2016 pelo valor de €164,50 (cento sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos) por dia letivo e um custo global de € 29.610,00 (vinte e nove mil seiscientos e dez euros) acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor (23%), e cujo encargo financeiro para o ano de 2015, no valor de € 11. 186,00 (onze mil cento e oitenta e seis euros), sem IVA, se encontra cabimentado sob o n.º 1563/2015. \_\_\_\_\_

b) Que, no que concerne à assunção de compromissos plurianuais a que alude o artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Assembleia Municipal de Montalegre, na sua sessão ordinária de 29.12.2014, autorize a celebração de contrato cujos efeitos financeiros se projetam no ano em curso e nos subsequentes, 2016 e 2017. \_\_\_\_\_

c) Que este assunto, caso venha a obter decisão favorável, seja encaminhado para o Núcleo de Aprovisionamento, Património e Armazéns, unidade informal integrada no DAGF, para efeitos de promoção do necessário procedimento pré-contratual. \_\_\_\_\_

Paços do Concelho de Montalegre, 7 de Agosto de 2015. \_\_\_\_\_  
O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves)".\_\_\_\_  
*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apenas ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º5* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que foi formulada. Proceda-se em conformidade com a mesma. \_\_\_\_\_

**6 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente à proposta mencionada em epígrafe, elaborada pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de doze de agosto do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_

"Assunto: Parecer prévio vinculativo relativo à contratação de serviços de elaboração de levantamentos topográficos. \_\_\_\_\_

**I – DA MOTIVAÇÃO** \_\_\_\_\_

Considerando que a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, veio reforçar as medidas destinadas a reduzir a despesa da administração pública direta e indireta do Estado e das administrações regionais e locais, já presentes no orçamento de estado do ano anterior (Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro).\_\_\_\_

Considerando que, neste contexto, o n.º 5, do artigo 75.º, da referida Lei n.º 82-B/2014, sujeita a parecer prévio vinculativo do membro do governo responsável pelas finanças, os contratos de aquisição de serviços celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da contraparte, designadamente, os contratos de tarefa, de avença e de consultadoria técnica. \_\_\_\_\_

Considerando que, nas autarquias locais, o parecer prévio previsto no n.º 5 do aludido artigo 75.º é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos enunciados nas alíneas a) a c), do n.º 6, do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número, conforme previsão contida no n.º 12, de tal dispositivo legal. \_\_\_\_\_

Considerando que, relativamente aos contratos de avença e tarefa, o disposto na alínea a) do n.º 6, do artigo 75.º da referida Lei n.º 82-B/2014, cujo procedimento de consulta se encontra previsto na Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, não é aplicável à administração local, conforme resulta do despacho n.º 2556/2014-SEAP, do Secretário de Estado da Administração Pública, enquanto não estiver constituída a entidade gestora da mobilidade especial autárquica (EGMA), prevista no artigo 16.º-A, do Decreto-Lei n.º 2009/2009, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro. \_\_\_\_\_



Considerando que é necessário proceder à aquisição de serviços de elaboração de 3 levantamentos topográficos, na povoação de Ormeche, para elaboração do projeto do sistema de drenagem e tratamento de águas residuais, captação e abastecimento de água à povoação de Ormeche e captação e abastecimento de água à povoação de Linharelhos. \_\_\_\_\_

Considerando que o custo estimado com a aquisição do referido serviço se estima nos € 13.550,00 (treze mil quinhentos e cinquenta euros). \_\_\_\_\_

Considerando que este contrato se encontra sujeito à redução remuneratória prevista no n.º 1, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro de 2014, concretizada nos termos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 2.º, e artigo 4.º, da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, ou seja de 8%, pelo que o valor máximo da contratação se deverá situar dentro do limite de € 12.466,00 (doze mil quatrocentos e sessenta e seis euros). \_\_\_\_\_

Considerando que a celebração de contrato de prestação de serviços, apenas será outorgado se o contratante privado comprovar ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. \_\_\_\_\_

Considerando que estamos em presença de contrato de prestação de serviços, cujo valor estimado é inferior a € 75.000,00, pode ser adotado o procedimento de ajuste direto, conforme disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, na modalidade constante nos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado, como anexo, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. \_\_\_\_\_

## **II – DA PROPOSTA**

Nestes termos, submeto à apreciação e votação da Exma. Câmara Municipal de Montalegre a seguinte proposta:

a) Que, cumpridos os pressupostos enunciados nos n.ºs 6 e 12, ambos do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, delibere emitir parecer prévio favorável, nos termos e para os efeitos constantes do n.º 5, do mesmo artigo, à contratação de serviços de elaboração de levantamentos topográficos, até ao limite máximo de € 12.466,00 (doze mil quatrocentos e sessenta e seis euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor (23%), cujo encargo estimado se encontra cabimentado sob o n.º 1579/2015. \_\_\_\_\_

b) Que este assunto, caso venha a obter decisão favorável, seja encaminhado para o Núcleo de Aprovisionamento, Património e Armazéns, unidade informal integrada no DAGF, para efeitos de promoção do necessário procedimento pré-contratual. \_\_\_\_\_

Paços do concelho de Montalegre, 12 de agosto de 2015. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinatura, (Manuel Orlando Fernandes Alves)". \_\_\_\_\_

*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º6* \_\_\_\_\_



Os Senhores Vereadores da oposição, questionaram o Senhor Presidente da Câmara, no sentido de este esclarecer se o Município não tinha recursos humanos e instrumentos para efetuar este trabalho que consistia nestes levantamentos topográficos. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara, referiu, que efetivamente o Município tem alguns meios, mas estes não chegam, sendo certo que possuímos um técnico, topógrafo, que operava com um equipamento da sua propriedade, mas que agora se recusa a fazê-lo, com a legitimidade que lhe assiste, porém esse equipamento custa cento e tal mil euros e neste momento não há recursos financeiros para fazer face a esse encargo. \_\_\_\_\_

Os Senhores Vereadores da oposição, manifestaram a sua discordância, sobre a posição assumida pelo Senhor Presidente da Câmara, defendendo que se deveria investir na aquisição desse equipamento de topografia, uma vez que poderia ser usado, noutros projetos de saneamento que se irão por certo no futuro executar no concelho, rentabilizando-o, ao mesmo tempo que se estaria a defender, o posto de trabalho dos técnicos que a câmara tem neste setor, e depressa o valor do equipamento estaria amortizado. Assim, por não concordarem com a contratação dos aludidos serviços, constantes desta proposta de aquisição, vão votar contra. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e dois votos contra, dos Senhores Vereadores da oposição, aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que foi formulada. Proceda-se em conformidade com a mesma. \_\_\_\_\_

**7 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO, ENCAMINHAMENTO E APOIAMENTO TÉCNICO PARA O GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL (GIP) DO IEFP** \_\_\_\_\_

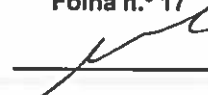
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente à proposta mencionada em epígrafe, elaborada pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de três de agosto do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_

**Assunto:** Parecer prévio vinculativo relativo à contratação de serviços de atendimento, encaminhamento e assessoria técnica para Gabinete de Inserção Profissional (GIP) do IEFP. \_\_\_\_\_

**I – DA MOTIVAÇÃO** \_\_\_\_\_

Considerando que a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, veio reforçar as medidas destinadas a reduzir a despesa da administração pública direta e indireta do Estado e das administrações regionais e locais, já presentes no orçamento de estado do ano anterior (Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro). \_\_\_\_\_

Considerando que, neste contexto, o n.º 5, do artigo 75.º, da referida Lei n.º 82-B/2014, sujeita a parecer prévio vinculativo do membro do governo responsável pelas finanças, os contratos de



aquisição de serviços celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da contraparte, designadamente, os contratos de tarefa, de avença e de consultadoria técnica. \_\_\_\_\_

Considerando que, nas autarquias locais, o parecer prévio previsto no n.º 5 do aludido artigo 75.º é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos enunciados nas alíneas a) a c), do n.º 6, do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número, conforme previsão contida no n.º 12, de tal dispositivo legal. \_\_\_\_\_

Considerando que, relativamente aos contratos de avença e tarefa, o disposto na alínea a) do n.º 6, do artigo 75.º da referida Lei n.º 82-B/2014, cujo procedimento de consulta se encontra previsto na Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, não é aplicável à administração local, conforme resulta do despacho n.º 2556/2014-SEAP, do Secretário de Estado da Administração Pública, enquanto não estiver constituída a entidade gestora da mobilidade especial autárquica (EGMA), prevista no artigo 16.º-A, do Decreto-Lei n.º 2009/2009, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro. \_\_\_\_\_

Considerando que foi aprovado pelo IEFEP a instalação, em Montalegre, por um período de uma ano, renovável, e com início a 1 de Setembro de 2015, de um Gabinete de Inserção Profissional (GIP) e que, conseqüentemente é necessário proceder á contratação de serviços específicos de um “animador” para cumprimento das atividades e objetivos contratualizados com o IEFEP; \_\_\_\_\_

Considerando que esta necessidade, de natureza transitória, emana, sobretudo, da inexistência, em exercício de funções, de qualquer técnico superior na área específica da gestão de recursos humanos. \_\_\_\_\_

Considerando que o município de Montalegre não dispõe dos recursos humanos disponíveis para a execução dos serviços em causa. \_\_\_\_\_

Considerando que o contrato de aquisição de serviços a celebrar não está sujeita à redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 73º, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na medida em que no ano transato, não foi celebrado contrato com idêntico objeto e ou contraparte. \_\_\_\_\_

Considerando que o trabalho a realizar não reveste a natureza de trabalho subordinado e que é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. \_\_\_\_\_

Considerando que a celebração de contrato de prestação de serviços, apenas será outorgado se o contratante privado comprovar ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. \_\_\_\_\_

Considerando que os encargos resultantes deste contrato, relativos ao ano em curso, estão cabimentados pelo Gabinete de Gestão Financeira. \_\_\_\_\_

Considerando que o encargo anual estimado com a celebração deste contrato será de € 21.939,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor (23%), cujo pagamento será feito de forma mensal. \_\_\_\_\_

Considerando que estamos em presença de contrato de prestação de serviços, cujo valor estimado é inferior a € 75.000,00, pode ser adotado o procedimento de ajuste direto, conforme disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, na modalidade constante nos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado, como anexo, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. \_\_\_\_\_

## II – DA PROPOSTA \_\_\_\_\_

Nestes termos, submeto à apreciação e votação da Exma. Câmara Municipal de Montalegre a seguinte proposta: \_\_\_\_\_

a) Que, cumpridos os pressupostos enunciados nos n.ºs 6 e 12, ambos do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, delibere emitir parecer prévio favorável, nos termos e para os efeitos constantes do n.º 5, do mesmo artigo, à contratação de serviços técnicos de animador do espaço GIP (atendimento, informação, encaminhamento) pelo período estimado inicial de doze meses, até ao valor de € 21.938,00 (vinte e um mil novecentos e trinta e nove euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor (23%), cujo encargo estimado, para ano em curso, é de € 7.313,00, se encontra cabimentado sob o n.º 1560/2015. \_\_\_\_\_

b) Que, no que concerne à assunção de compromissos plurianuais a que alude o artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Assembleia Municipal de Montalegre, na sua sessão ordinária de 29.12.2014, autorize a celebração de contrato cujos efeitos financeiros se projetam no ano em curso e nos subsequentes, 2016 e 2017. \_\_\_\_\_

c) Que este assunto, caso venha a obter decisão favorável, seja encaminhado para o Núcleo de Aprovisionamento, Património e Armazéns, unidade informal integrada no DAGF, para efeitos de promoção do necessário procedimento pré-contratual. \_\_\_\_\_

Paços do concelho de Montalegre, 3 de Agosto de 2015. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves) ".  
*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apenas ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º7* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que foi formulada. Proceda-se em conformidade com a mesma. \_\_\_\_\_

**8 - AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DECORRENTES DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA EM MT, BTE E BTN, DOS MUNICÍPIOS DE BOTICAS, CHAVES, MONTALEGRE, RIBEIRA DE PENA, VALPAÇOS E VILA POUCA DE AGUIAR E DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA (AMAT).** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente à proposta mencionada em epígrafe, elaborada pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de dez de agosto do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_

**Assunto:** Autorização para a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da celebração de contrato de aquisição de energia elétrica para as instalações alimentadas em MT, BTE e BTN do município de Montalegre, no âmbito de procedimento concursal a promover pelo Agrupamento de Entidades Adjudicantes constituído pelos municípios de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e AMAT. \_\_\_\_\_

**I – Da Motivação** \_\_\_\_\_

Considerando que a Associação de Municípios do Alto Tâmega e Barroso (AMAT) e os municípios que a compõem, Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar, decidiram constituir, por protocolo, um agrupamento de entidades adjudicantes, que visa conduzir procedimento concursal destinado à celebração de contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal (onde se inclui a iluminação pública). \_\_\_\_\_

Considerando que, no caso do município de Montalegre, a deliberação foi tomada pelo executivo municipal na reunião ordinária realizada no dia 6 de abril do ano em curso. \_\_\_\_\_

Considerando que o procedimento concursal, elaborado pela AMAT, na qualidade de representante do agrupamento de entidades adjudicantes, prevê que o contrato em questão tenha a duração de um ano, mas contempla, também, a possibilidade de ser renovado por iguais e sucessivos períodos de tempo, até atingir o limite máximo de três anos. \_\_\_\_\_

Considerando que é previsível que esse contrato não produza qualquer efeito financeiro no ano económico curso, mas apenas no próximo ano, muito provavelmente durante o primeiro trimestre. \_\_\_\_\_

Considerando o disposto no Decreto-lei n.º 104/2010, de 29 de setembro, e Decreto-lei n.º 75/2012, de 26 de Março, que determinou a extinção das tarifas reguladas de venda de energia elétrica, em Portugal Continental, a clientes com consumos em Muito Alta Tensão (MAT), Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN) e Iluminação Pública (BTN, bi ou tri-horária), ficando a respetiva venda submetida ao regime de preço livre. \_\_\_\_\_

Considerando que o município de Montalegre tem, na sua grande maioria, contratos de fornecimento de energia elétrica, em Média Tensão (MT), em Baixa Tensão Especial (BTE), em Baixa Tensão Normal (BTN) e Iluminação Pública (BTN-IP), estabelecidos com a empresa fornecedora, EDP – Serviço Universal, que deverão ser objeto de mudança por força da extinção de tarifas reguladas, para o mercado liberalizado. \_\_\_\_\_



Considerando que os encargos com o fornecimento de energia elétricas às instalações do município (edifícios e rede de iluminação pública), cujos montantes foram apurados por referência ao ano de 2014, importaram em € 676.420,73. \_\_\_\_\_

Considerando que se estima que o valor do compromisso plurianual resultante do referido contrato seja igual ou superior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (€ 99.759,57), a competência referida na alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que constitui a quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, não é passível de delegação no executivo municipal. \_\_\_\_\_

Considerando que, nos termos do disposto da referida alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal. \_\_\_\_\_

#### II – Da proposta \_\_\_\_\_

Atendendo às razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que a presente proposta seja submetida ao órgão deliberativo municipal, a fim de que este possa autorizar a assunção dos seguintes compromissos plurianuais: \_\_\_\_\_

Objeto do contrato	Ano de 2016	Ano de 2017	Ano de 2018
Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal (onde se inclui a iluminação pública).	€ 680.000,00*	€ 700.00,00*	€ 725.000,00*

(\*) Valor estimado, tendo por referência a despesa incorrida no ano de 2014 e a previsão de aumento de encargos decorrentes da inclusão de novos edifícios e/ou infraestruturas, bem como do incremento do preço. \_\_\_\_\_

b) Que, caso a presente Proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo municipal, a mesma seja agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento por parte deste órgão. \_\_\_\_\_

c) Por último, que se dê conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à AMAT. \_\_\_\_\_  
Paços do concelho de Montalegre, 10 de agosto de 2015. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves) ".\_\_\_\_  
*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 8* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que foi formulada. Proceda-se em conformidade com a mesma. \_\_\_\_\_

## VIII GESTÃO AUTÁRQUICA

### 1 – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

### 2 – GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 5 – RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL). \_\_\_\_\_

Foi presente, pelo Gabinete de Gestão Financeira (GGF), para efeitos de conhecimento do executivo municipal, relação de pagamentos efetuados pela autarquia, no período compreendido entre os dias quinze de julho e doze agosto de dois mil e quinze, na importância global ilíquida de € 1.534.030,47 (um milhão quinhentos e trinta e quatro mil trinta euros e quarenta e sete cêntimos) – *ficando arquivado, para os devidos efeitos legais, cópia de tal documento, sob a forma de doc. n.º 9.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

Quanto a este assunto, o Senhor Vereador do PSD, eleito nas listas da coligação “Unidos Por Montalegre”, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, solicitou fotocópia simples das ordens de pagamento identificadas pelos n.ºs 2330,2389, 2390, 2451, 2468, 2487, 2520, 2582, 2585, 2535, 2553 – *ficando arquivado, para os devidos efeitos legais, cópia de tal documento, sob a forma de doc. n.º 10, no maço de documentos relativo à presente ata.* \_\_\_\_\_

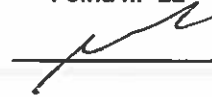
### 6 – RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA N.º 156/2015 (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL). \_\_\_\_\_

Foi presente, pela tesoureira, para conhecimento do executivo municipal, o resumo diário da tesouraria n.º 156, respeitante ao dia doze de agosto de dois mil e quinze, o qual apontava para o total de disponibilidades na ordem de € 2.662.138,94 sendo € 1.856.807,96, a título de operações orçamentais, € 805.330,98, a título de operações não orçamentais – *documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido e se arquivava no maço de documentos relativo à presente ata, sob a forma de doc. n.º 11.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

### 11 – ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO ANO FINANCEIRO 2015 (6.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA / 6.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS). \_\_\_\_\_

Foi presente, para conhecimento do executivo municipal, despacho praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, no dia cinco de agosto do ano em curso, no uso da competência delegada pelo executivo municipal em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e três de outubro de dois mil e treze, consubstanciando a sexta alteração ao orçamento da despesa e sexta alteração ao plano de atividades municipais - *documentos cujo teor se dão aqui por integrados e reproduzidos e se arquivam no maço de documentos relativo à presente ata, sob a forma de doc. n.ºs 12, 13 e 14 respetivamente.* \_\_\_\_\_



**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento do teor integral do aludido despacho, bem como dos efeitos decorrentes do mesmo. \_\_\_\_\_

Ao Gabinete de Gestão Financeira para conhecimento. \_\_\_\_\_

**12 - PROPOSTA DE LANÇAMENTO DA DERRAMA E DA DEFINIÇÃO DA RESPETIVA TAXA, A INCIDIR SOBRE O EXERCÍCIO DE 2015, PARA COBRANÇA POR PARTE DOS SERVIÇOS COMPETENTES DO ESTADO EM 2016.** \_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 7 de agosto corrente, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_

“Assunto: Proposta de lançamento da derrama e da definição da respetiva taxa, a incidir sobre o exercício de 2015, para cobrança por parte dos serviços competentes do Estado em 2016. \_\_\_\_\_

**I – DA MOTIVAÇÃO DA PROPOSTA** \_\_\_\_\_

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, constitui receita do município o produto da cobrança da derrama, lançada nos termos do preceituado no artigo 18.º, do mesmo diploma legal. \_\_\_\_\_

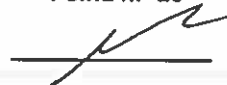
Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do retro citado diploma legal, os municípios pode deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. \_\_\_\_\_

Considerando que, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 euros, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município será determinado pela proporção entre a massa salarial correspondente aos estabelecimentos comerciais que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional. \_\_\_\_\_

Considerando que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 000 euros. \_\_\_\_\_

Considerando que, nos termos das disposições combinadas constantes da alínea d) do n.º 1, do artigo 25.º, e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,





compete à Assembleia Municipal, sob proposta da respetivo executivo, fixar o valor anual da taxa da derrama. \_\_\_\_\_

Considerando que, num contexto de rigor orçamental, é imperioso reforçar a capacidade financeira do município, designadamente através de impostos municipais, como é o caso da derrama, o qual incide, sobretudo, sobre as grandes empresas que possuem balcões e representações no concelho de Montalegre, designadamente a EDP, os Bancos e as Companhias de Seguros, de molde a permitir a execução de projetos e obras fundamentais para o progresso e desenvolvimento deste concelho, e, por esta via, a melhoria da qualidade de vida de todos os Montalegrenses. \_\_\_\_\_

Considerando que, efetivamente, o concelho de Montalegre, apesar do continuado esforço de investimento municipal em infraestruturas municipais, continua a carecer de mais obras que potenciem o seu desenvolvimento. \_\_\_\_\_

Considerando que é também necessário afetar alguns recursos financeiros às políticas e projetos municipais direcionados ao desenvolvimento do mundo rural. \_\_\_\_\_

## II – DA PROPOSTA \_\_\_\_\_

Assim, com base nos fundamentos de facto e de direito acima vertidos, proponho ao executivo municipal, com vista à respetiva apreciação, discussão e aprovação, o seguinte: \_\_\_\_\_

a) Que delibere aprovar proposta de lançamento da derrama, em 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios no ano anterior superior a 150 000 euros, que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do concelho de Montalegre por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável neste território. \_\_\_\_\_

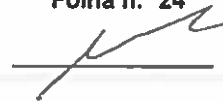
b) Que delibere aprovar proposta de lançamento da derrama, com a taxa reduzida de 0,0%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios no ano anterior igual ou inferior a 150 000 euros. \_\_\_\_\_

c) As taxas da derrama, ora propostas, incidirão sobre o exercício económico de 2015, cuja cobrança se efetivará em 2016. \_\_\_\_\_

d) Que, no caso de a presente proposta ser sancionada favoravelmente pelo executivo municipal, deverá a mesma ser remetida à Assembleia Municipal, para obtenção da necessária aprovação. \_\_\_\_\_

e) Posteriormente, logo que os órgãos municipais se tenham pronunciado sobre o aludido assunto, deverá tal decisão ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro do ano em curso, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 9, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013. \_\_\_\_\_

Paços do Município de Montalegre, 7 de agosto de 2015. \_\_\_\_\_



O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves".) \_\_  
 Esta proposta apesar de transcrita, vai ficar em forma de cópia anexa ao maço de documentos relativos à  
 presente ata, sob a forma de doc. n.º15 \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e dois votos  
 contra, aprovar a aludida proposta nos exatos termos em que se encontra apresentada. \_\_\_\_\_

Em relação a este assunto, e em consonância com anteriores tomadas de posição,  
 entendemos que esta é uma política errada. Como forma de incentivo ao investimento na frágil  
 economia local, entendemos que taxar agentes económicos com volume de faturação de  
 150.000 euros é um teto muito baixo que facilmente atinge vários sectores que contribuem para  
 a empregabilidade local. \_\_\_\_\_

Ao Departamento de Administração Geral e Finanças, para executar os procedimentos de  
 acordo com o enunciado na aludida proposta ora apresentada. \_\_\_\_\_

**13 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO, PARA O ANO DE 2016, DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM  
 (TMDP), CONFORME DISPOSTO NA ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ARTIGO 106.º, DA LEI N.º 5/2004, DE 10 DE  
 FEVEREIRO.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, subscrita pelo Senhor  
 Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de sete de agosto, em curso,  
 cujo teor se transcreve de seguida na íntegra: \_\_\_\_\_

"Assunto: Proposta de fixação, para o ano de 2016, da taxa municipal de direitos de passagem  
 (TMDP), conforme disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de  
 fevereiro. \_\_\_\_\_

**I - DA MOTIVAÇÃO DA PROPOSTA** \_\_\_\_\_

Considerando que a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, que aprovou o regime jurídico aplicável  
 às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos, concede  
 aos municípios, de forma expressa, a possibilidade de, em caso de implantação, passagem e  
 atravessamento de sistemas equipamentos e demais serviços de comunicações eletrónicas  
 acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, fixarem um taxa  
 municipal de direitos de passagem (TMDP), nos termos e com os fundamentos constantes da  
 alínea a) e b) do n.º 2, do artigo 106.º, do referido diploma legal; \_\_\_\_\_

Considerando que, neste contexto, torna-se necessário, nos termos do disposto na alínea b) do  
 n.º 2 do artigo 106.º, do aludido diploma legal, fixar, para o ano de 2016, a TMDP para a área  
 do concelho de Montalegre, até ao máximo de 0,25% de cada fatura emitida pelas empresas  
 que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local  
 fixo, dos domínios públicos e privado municipal. \_\_\_\_\_

**II - DA PROPOSTA** \_\_\_\_\_

Assim, com base nos fundamentos de facto e de direito acima vertidos, proponho ao executivo municipal, com vista à respetiva apreciação, discussão e aprovação, o seguinte:

- a) – Que, com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, aprove a fixação da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), a que se alude nesse mesmo dispositivo normativo, em 0,25% do valor de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, do domínio público e privado municipal, para o ano de 2016; \_\_\_\_\_
- b) – Que a decisão que venha a ser tomada pelo órgão executivo municipal sobre este assunto seja remetida ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal, a fim de que o mesmo possa ser incluído na ordem do dia da sessão ordinária de setembro; \_\_\_\_\_
- c) – Posteriormente, logo que os órgãos municipais se tenham pronunciado sobre o aludido assunto, deverá tal decisão ser comunicada à Autoridade Reguladora Nacional (ARN). \_\_\_\_\_
- Montalegre, Paços do Concelho, 07 de agosto de 2015. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves) " \_\_\_\_\_  
*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc.n.º16* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra referida, nos exatos termos em que se encontra formulada pelo Senhor Presidente da Câmara. \_\_\_\_\_

Ao Departamento de Administração Geral e Finanças, para executar os procedimentos de acordo com o enunciado na aludida proposta ora apresentada. \_\_\_\_\_

**14 - PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS, IMI, APLICÁVEL AOS PRÉDIOS URBANOS SITOS NO CONCELHO DE MONTALEGRE, PARA VIGORAR NO ANO DE 2016.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 12 de agosto, em curso, cujo teor se passa a transcrever na íntegra, para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_

"Assunto: Proposta de definição da taxa de Imposto Municipal de Imóveis, IMI, aplicável aos prédios urbanos sítos no concelho de Montalegre, para vigorar no ano de 2016. \_\_\_\_\_

#### **I – DA MOTIVAÇÃO DA PROPOSTA** \_\_\_\_\_

1. Cabe ao órgão deliberativo do município, sob proposta do respetivo órgão executivo, aprovar a taxa do imposto municipal sobre os imóveis urbanos existentes no concelho, para vigorar ano seguinte ao da sua aprovação. \_\_\_\_\_
2. No ano em curso, a taxa de IMI em vigor no município foi, à semelhança do que tinha acontecido nos anos anteriores, a mínima legalmente admissível, ou seja de 0,3%. \_\_\_\_\_

3. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), as taxas de imposto municipal sobre imóveis são, 0,8% para os prédios rústicos, e de 0,3% a 0,5% para os prédios urbanos. \_\_\_\_\_

4. Prosseguindo os desideratos do equilíbrio orçamental e da boa gestão, sem perder de vista o princípio da justiça fiscal, a taxa de IMI sobre imóveis para o próximo ano, no concelho de Montalegre, deve fixar-se, no mínimo legalmente admissível, ou seja, 0,3% para os prédios urbanos. \_\_\_\_\_

5. A taxa de IMI pode, nos termos do artigo 112.º, do CIMI, ser objeto de agravamento ou de redução, conforme a respetiva motivação e teleologia da norma aplicável. \_\_\_\_\_

6. Assim, com vista a desagravar fiscalmente as famílias residentes no concelho com dependentes a cargo, pode a assembleia municipal aprovar a redução da taxa de IMI a vigorar no ano a que respeita o imposto, nos termos constantes do n.º 13, do referido artigo 112.º do CIMI. \_\_\_\_\_

#### II – DA PROPOSTA \_\_\_\_\_

Assim, com base nos fundamentos de facto e de direito acima vertidos, proponho ao executivo municipal o seguinte: \_\_\_\_\_

a) A aprovação, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e ulteriores alterações, da taxa de imposto municipal sobre imóveis, IMI, para vigorar no próximo ano, em 0,3%. \_\_\_\_\_

b) Aprovar, nos termos constantes do n.º 13, do artigo 112º, do referido diploma legal, redução da taxa do IMI que incida sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, a vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, que compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela: \_\_\_\_\_

Número de dependentes a cargo	Redução de taxa
1 (um) dependente	10%
2 (dois) dependentes	15%
3 (três) dependentes	20%

c) Que, caso a presente proposta venha a ser sancionada favoravelmente pelo executivo municipal, seja a mesma remetida à Assembleia Municipal, para obtenção da necessária aprovação final. \_\_\_\_\_

d) Posteriormente, logo que os órgãos municipais se tenham pronunciado sobre o aludido assunto, deverá a respetiva decisão final ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, \_\_\_\_\_

imperivelmente, até ao próximo dia 30 de novembro, nos termos do disposto no n.º 14, do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e ulteriores alterações. \_\_\_\_\_

*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc.n.º17.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a proposta supra referida, nos exatos termos em que se encontra formulada pelo Senhor Presidente da Câmara. \_\_\_\_\_

Ao Departamento de Administração Geral e Finanças, para executar os procedimentos de acordo com o enunciado na aludida proposta ora apresentada. \_\_\_\_\_

**15 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL, APROVADO EM REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2015.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 12 de agosto, em curso, cujo teor se passa a transcrever na íntegra, para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_

“Assunto: Proposta de alteração do Regulamento do Mercado Municipal, aprovado em reunião do executivo municipal, realizada no dia 2 de fevereiro de 2015. \_\_\_\_\_

#### **I – Da justificação** \_\_\_\_\_

O executivo municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 2 de fevereiro de 2015, deliberou aprovar, finda a fase da discussão pública, o projeto de regulamento do mercado municipal e submetê-lo ao sancionamento definitivo da assembleia municipal, em cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

Contudo, verificou-se que o diploma que constituiu a sua norma habilitante, Decreto-Lei n.º 240/82, de 25 de agosto, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro - regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR). Este novo diploma passou a constituir o novo quadro habilitante ao Regulamento do Mercado Municipal, no seguimento da transposição da Diretiva n.º 2006/123/CE, pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, tornando-se necessário, por isso, proceder à sua revisão, de modo a conformá-lo com o novo quadro jurídico em vigor. \_\_\_\_\_

A publicação do diploma – DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, obriga a nova consulta pública do referido projeto de Regulamento. \_\_\_\_\_

Assim como, o n.º 3, do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro impõe que a aprovação do dito regulamento seja precedida de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas do setor e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de 15 dias, a contar da data da receção da comunicação, para se pronunciarem. \_\_\_\_\_

Por fim, importa igualmente referir que o artigo 11.º deste diploma legal determina, expressamente, que as autarquias dispõem do prazo máximo de 120 dias a contar da publicação da retrocitado diploma para aprovar o Regulamento do Mercado Municipal. \_\_\_\_\_  
Assim, é apresentado, em anexo à presente proposta, o retro mencionado Regulamento Municipal, com a indicação expressa da norma habilitante agora alterada, e alterações introduzidas ao projeto inicial (feitas a vermelho), a submeter à apreciação e votação do órgão executivo municipal. \_\_\_\_\_

## II – Da proposta \_\_\_\_\_

Nestes termos, submeto à apreciação e votação da Exma. Câmara Municipal de Montalegre a seguinte proposta: \_\_\_\_\_

- a) Que, com base nas razões e fundamentos explanados na presente proposta, delibere aprovar o projeto de Regulamento do Mercado Municipal, em substituição do aprovado em reunião do executivo municipal de 2 de fevereiro de 2015, ao abrigo das disposições combinadas previstas respetivamente no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1, do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na al. g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais;
- b) Que, se a decisão camarária for de sentido positivo, seja a aludida proposta/projeto precedida de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas do setor e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de 15 dias, a contar da data da receção da comunicação, para se pronunciarem sobre o teor do projeto de Regulamento do Mercado Municipal; \_\_\_\_\_
- c) Que, concomitantemente, seja a aludida proposta posta à consulta pública, por prazo não inferior a 30 dias úteis, para recolha de sugestões dos interessados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo; \_\_\_\_\_
- d) Posteriormente, analisadas que estejam as eventuais sugestões e contributos recolhidos em sede de audiência dos interessados e da consulta, a proposta/projeto de regulamento deverá ser novamente presente ao órgão executivo e, de seguida, encaminhado para o órgão deliberativo municipal; \_\_\_\_\_
- e) Por último, após aprovação deste projeto de Regulamento por parte do órgão deliberativo municipal, dever-se-á promover a sua publicação, nos termos do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. \_\_\_\_\_

Paços do Concelho, Montalegre, 12 de agosto de 2015. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves) ".\_

Em anexo: Proposta de Regulamento do Mercado Municipal. \_\_\_\_\_

*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc.n.º18 e 19, respetivamente.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a proposta supra referida, nos exatos termos em que se encontra formulada pelo Senhor Presidente da Câmara. \_\_\_\_\_

Ao Departamento de Administração Geral e Finanças, para executar os procedimentos de acordo com o enunciado na aludida proposta ora apresentada. \_\_\_\_\_

**IX  
ATIVIDADE REGULAMENTAR**

**X  
DIVERSOS**

**XI  
REUNIÃO PÚBLICA MENSAL  
(cfr. n.º 2 do artigo 49.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

Embora, de acordo com o regimento do órgão, se tratasse de uma reunião pública, não se registou a presença de qualquer interessado/município, conseqüentemente não houve qualquer intervenção neste período. \_\_\_\_\_

**XII  
APROVAÇÃO DA ATA SOB A FORMA DE MINUTA  
(cfr. n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua executoriedade imediata. \_\_\_\_\_

**XIII  
ENCERRAMENTO**

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram onze horas, e para constar lavrou-se a presente ata, e eu, Maria Fernanda Dinis Moreira, na qualidade de secretária "ad hoc", a redigi e vou assinar, junto com o Senhor Presidente da Câmara Municipal. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal \_\_\_\_\_

A Secretária da reunião \_\_\_\_\_

